RESOLUÇÃO GERADA NO PGD-CARF PROCESSO 10508.720658/2013-15
COPIA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº	10508.720658/2013-15
Recurso nº	Voluntário
Resolução nº	**3201-000.509 – 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária**
Data	12 de novembro de 2014
Assunto	AI PIS COFINS
Recorrente	DALNORDE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.
Recorrida	FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, determinar a conversão do julgamento em diligência para intimar os responsáveis solidários da decisão de 1ª instância, nos termos do voto do relator.

JOEL MIYAZAKI - Presidente.

CARLOS ALBERTO NASCIMENTO E SILVA PINTO - Relator.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Joel Miyazaki (presidente), Winderley Morais Pereira, Daniel Mariz Gudino, Carlos Alberto Nascimento e Silva Pinto, Ana Clarissa Masuko dos Santos Araújo e Adriene Maria de Miranda Veras.

RELATÓRIO E VOTO

Trata-se o presente processo de auto de infração referente à Contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins no período de apuração de janeiro de 2008 a dezembro de 2010.

Foram incluídos no pólo passivo, além da empresa supracitada, os responsáveis solidários Herbert Moreira Dias e Valdeana Meira Souto e Dias.

Tanto a contribuinte quanto os sujeitos passivos solidários apresentaram impugnação ao lançamento.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001
Autenticado digitalmente em 17/12/2014 por CARLOS ALBERTO NASCIMENTO E SILVA PINTO, Assinado digitalmente em 17/12/2014 por JOEL MIYAZAKI, Assinado digitalmente em 17/12/2014 por CARLOS ALBERTO NASCIMENTO E SILVA PINTO
Impresso em 13/01/2015 por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA

A 6ª Turma da DRJ/São Paulo, "*por unanimidade de votos, julgou improcedentes as impugnações apresentadas, mantendo integralmente o crédito tributário exigido e o Termo de Sujeição Passiva Solidária lavrado contra Herbert Moreira Dias e sua esposa, Valdeana Meira Souto e Dias"*.

Determinou ainda o encaminhamento do processo *"à unidade jurisdicionante da **contribuinte** e dos **sujeitos passivos solidários** para que lhes dê ciência deste Acórdão e tome as demais providências de sua alçada, facultando-lhes, **apenas no tocante à matéria impugnada**, a interposição de recurso voluntário ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais no prazo de 30 dias"*.

CÓPIA

Em análise aos autos, constata-se que apenas a contribuinte DALNORDE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA foi intimada desta decisão, tendo apresentado recurso voluntário.

Os responsáveis solidários, contudo, não foram cientificados do acórdão, não lhes sendo ofertada a possibilidade de apresentação de recurso voluntário.

Desta forma, visando a evitar o cerceamento do direito de defesa, mostra-se necessário o retorno do presente processo a unidade de origem para que os responsáveis solidários Herbert Moreira Dias e Valdeana Meira Souto e Dias sejam intimados do citado acórdão, bem como lhe seja aberto o prazo de 30 dias para apresentação de recurso voluntário, caso tenha interesse.

Por fim, devem os autos retornar a este Conselheiro para prosseguimento no julgamento.

Carlos Alberto Nascimento e Silva Pinto - Relator

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001
Autenticado digitalmente em 17/12/2014 por CARLOS ALBERTO NASCIMENTO E SILVA PINTO, Assinado digitalmente em 17/12/2014 por JOEL MIYAZAKI, Assinado digitalmente em 17/12/2014 por CARLOS ALBERTO NASCIMENTO E SILVA PINTO
Impresso em 13/01/2015 por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA